

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação)

**Programa de Apoio ao  
Associativismo Desportivo**

## **CONTRATO - PROGRAMA**

### **Introdução**

As autarquias desempenham um papel fundamental na promoção e no desenvolvimento desportivo. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de estabelecer parcerias com várias entidades públicas e privadas, no sentido da sua obtenção plena e sustentada. O apoio a entidades com um cariz de utilidade social muito forte e catalisadora da prática desportiva é um dos fatores fundamentais para o desenvolvimento desportivo.

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional, expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa, assim, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos com vista à sua otimização.

Assim, o Município de Alvaiázere, de acordo com o espírito da Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios.

### **Justificação**

Considera o Município de Alvaiázere que as associações e clubes desportivos desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações.

Entende, assim, o Município de Alvaiázere, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os poderes públicos: a Administração Central e as Autarquias Locais.

Consequentemente, o Município de Alvaiázere tem vindo a conceder diversos apoios às coletividades, associações e clubes desportivos na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas. O Município de Alvaiázere reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e o desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva.

Nesta conformidade, considera o Município de Alvaiázere, que os apoios consignados no presente contrato conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Na prossecução destes objetivos, o Município de Alvaiázere tem interesse em se associar à marca e sistema do SLB, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento desportivo e a formação de jovens no Concelho.

O presente contrato assume-se como de interesse para o Município, contribuindo de forma significativa para o bem-estar social e desenvolvimento desportivo, pelo que a autarquia, no âmbito das suas competências próprias, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento de um programa de atividades regulares e outras iniciativas que permitam o desenvolvimento e prática do desporto, de acordo com o Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nos termos e condições previstas no presente contrato.

Assim, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

## Articulado

### Primeiro Outorgante:

**MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**, com sede em Praça do Município, 3250-100, Alvaiázere, pessoa coletiva número 506 605 949, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 10 de setembro de 2029, emitido pelo Estado Português, número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ocorrida a 12 de setembro de 2022, conjugada com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

### Segundo Outorgante:

**RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO**, associação sem fins lucrativos com sede na Rua Alto da Pata, n.º 68, em Sargento-Mor, 3020-832 Souselas, com o número de pessoa coletiva 515 554 723, que tem como objetivo propiciar atividades, de diversão, temáticas, recreativas, desportivas, de ginásio, de animação, culturais, visitas guiadas, de diversão, incluindo as destinadas às camadas jovens e seniores, neste ato representada na qualidade de procurador, por Fernando Manuel de Sousa Soares, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 17/12/2029, número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para este ato conferidos pela procuração datada de 20 de setembro de 2022 conjugado com os estatutos da associação e ata da tomada de posse dos órgãos sociais para o triénio de 2020 a 2023, adiante designado por RED SCHOOL ou SEGUNDO OUTORGANTE;

### Terceiro Outorgante:

**GRUPO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE**, associação sem fins lucrativos, com sede no Estádio Municipal de Alvaiázere, 3250-107 Alvaiázere, com o número de pessoa colectiva 500 893 926, neste ato representada na qualidade de Presidente, por Carlos Manuel das Neves Pinto Morais Trindade, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 15/10/2027, número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para este ato conferidos pela ata de tomada de posse datada de 20 de julho de 2021, adiante designado por GDA ou TERCEIRO OUTORGANTE;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

*J. J. S.*  
*U. A. S.*

### **Cláusula Primeira**

(Objeto e Custo Previsto do Contrato-Programa)

1. O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os Outorgantes destinada à execução de um programa de atividades regulares e outras iniciativas que permitam o desenvolvimento e prática desportiva da modalidade do Futebol, junto das camadas jovens do Concelho de Alvaiázere.
2. O presente Contrato-Programa visa, ainda, a cooperação e constituição de uma parceria entre os seus Outorgantes, com o objetivo de ser constituída uma Escola de Futebol do SLB, com a designação de "Benfica Escola de Futebol de Alvaiázere".
3. O programa referido no número um, que consta dos documentos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, será executado pela Segunda Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa.
4. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução das iniciativas aqui previstas é definida pelo Primeiro Outorgante.
5. O custo previsto do presente Contrato-Programa é de € 60.000,00 (sessenta mil euros).

### **Cláusula Segunda**

(Obrigações e Regime de Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução do objeto do Contrato – Programa, definido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a:
  - a. Proceder à transferência para a conta bancária titulada pela Segunda Outorgante:
    - i. No ano de 2022: da quantia de €6.000,00 (seis mil euros) no mês de outubro; da quantia de €3.000,00 (três mil euros), nos meses de novembro e dezembro;
    - ii. No ano de 2023, nos meses de janeiro a dezembro, inclusive, com exceção dos meses julho e agosto, da quantia de €3.000,00 (três mil euros) /mês;
    - iii. No ano de 2024, de janeiro a junho, inclusive, da quantia de €3.000,00 (três mil euros) /mês.
2. Ceder, sempre que possível, espaço publicitário para promoção do Segundo Outorgante no estádio municipal;
3. Divulgar, através dos meios de informação que tiver ao seu dispor, colaborar e participar nas atividades, eventos e iniciativas promovidas pelo Segundo Outorgante;
4. Acolher e proporcionar atividades de ocupação de tempos livres, em férias escolares a atletas encaminhados pelo Segundo Outorgante, a custos proporcionais aos rendimentos *per capita* do agregado familiar e de acordo com as vagas previamente estabelecidas entre as partes;

5. Ceder o Pavilhão Municipal às segundas-feiras e sextas-feiras, entre as 18h00 e as 19h30 e ceder o Estádio Municipal e Campo Polidesportivo de segunda a sexta, das 18h às 20h e ao fim-de-semana, para jogos e torneios;
6. Fazer-se representar em todos os atos oficiais, conferências de imprensa e outros para os quais seja convidado;
7. Exercer, através do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, os poderes de fiscalização e os procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.
8. A primeira transferência mensal será efetuada até ao dia 8 de cada mês em que esteja prevista a realização dessa transferência.
9. A verba referida no número anterior será paga nas datas previstas, mas sempre mediante disponibilidade de tesouraria da Câmara Municipal.
10. A Segunda Outorgante obriga-se a organizar a sua contabilidade criando um centro de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por este contrato-programa e a identificação das receitas.
11. A Segunda Outorgante obriga-se a manter os apoios financeiros concedidos ao abrigo do contrato-programa com destino e afetação exclusiva às finalidades para as quais são atribuídos.
12. São absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração, os apoios financeiros concedidos ao abrigo do Contrato – Programa, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

### **Cláusula Terceira** (Cabimentação)

A despesa decorrente do presente Contrato – Programa tem cabimento nos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor no Município de Alvaiázere, através da seguinte rubrica: classificação orgânica 0102, classificação económica 040701 e GOP 02 005 2018/5020-1. A plurianualidade desta despesa, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 29 de setembro de 2022.

### **Cláusula Quarta** (Compromisso)

O presente Contrato-Programa, nos termos do Decreto-lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua atual redação, foi elaborado tendo por base o compromisso n.º 23391.

### Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante, obriga-se a:

- a) Utilizar a marca "Benfica" na região;
- b) Disponibilizar treinadores para os escalões de "1ºs Passos", "Petizes", "Traquinas", "Benjamins", "Infantis" e "Iniciados";
- c) Disponibilizar um coordenador geral;
- d) Assegurar as despesas relativas a 2 horas semanais de serviços de fisioterapia e fisioterapia/medicina física de reabilitação com os atletas do Grupo Desportivo de Alvaiázere (nos escalões indicados na alínea b) e da Benfica Escola de Futebol Alvaiázere, despesas essas que serão pagas mensalmente;
- e) Disponibilizar seguros, tendo sempre em consideração quaisquer competições e/ou encontros fora da égide da Associação de Futebol de Leiria;
- f) Promover, no ano de 2022 e seguintes, um programa destinado ao fomento, desenvolvimento e prática do desporto junto das camadas mais jovens do Concelho de Alvaiázere, assumindo o objetivo de atingir 120 crianças/jovens residentes no concelho;
- g) Assegurar a disponibilização das restantes verbas necessárias à execução do programa referido no ponto anterior, nomeadamente, isentar o pagamento das inscrições/mensalidades das crianças/jovens residentes no concelho;
- h) Utilizar a verba constante na Cláusula Segunda exclusivamente na realização das atividades previstas neste Contrato-Programa;
- i) Informar o Primeiro Outorgante dos atos oficiais das várias iniciativas, nomeadamente cerimónias de abertura, conferências de imprensa e entrega de prémios, com vista à sua representação;
- j) Disponibilizar recursos técnicos para o desenvolvimento, em cooperação com a autarquia, da prática desportiva, em especial junto das populações mais jovens do concelho de Alvaiázere;
- k) Entregar até vinte dias após a realização da Assembleia Geral, o relatório anual e a conta de gerência referente ao ano transato, acompanhado do relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- l) Promover o espírito desportivo e o *fair-play* nas atividades desenvolvidas;
- m) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo e recreativo, promovidas pelo Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural da autarquia;
- n) Assegurar que os atletas, dirigentes e técnicos inscritos nas atividades promovidas tenham seguro desportivo e autorização médica para a prática da modalidade;

- o) Participar em reuniões do Movimento Associativo Concelhio, sempre que convocados;
- p) Assegurar o cumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.

### **Cláusula Sexta**

(Obrigações da Terceira Outorgante)

O Terceiro Outorgante, obriga-se a:

- a) Colaborar com o Segundo Outorgante na execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no citado programa;
- b) Colaborar com o Segundo Outorgante no sentido de proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante na conservação das infraestruturas e dos equipamentos.

### **Cláusula Sétima**

(Obrigações Conjuntas)

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a boa realização das atividades objeto do presente Contrato-Programa.

### **Cláusula Oitava**

(Comissão de Gestão)

1. Ao abrigo do presente Contrato-Programa é constituída uma Comissão de Gestão composta por três elementos:

- a) Um elemento indicado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Um elemento indicado pelo Terceiro Outorgante;
- c) O coordenador Geral indicado pelo Segundo Outorgante nos termos da alínea c) da Cláusula Quinta.

2. A Comissão tem competência para se pronunciar sobre questões financeiras, nomeadamente, contratações de recursos humanos e aquisições de equipamentos desportivos, gestão de eventos, entre outras matérias relacionadas com o presente Contrato-Programa.

3. A Comissão emite parecer, vinculativo, no prazo de quinze dias após solicitação do Coordenador Geral ou de qualquer um dos outorgantes.

4. O parecer emitido é enviado, no prazo de dois dias úteis, para os três outorgantes.
5. A Comissão inicia funções no dia em que o Contrato-Programa entrar em vigor e cessa funções na data do respetivo término.

**Cláusula Nona**  
(Revisão do Contrato-Programa)

1. É admitida a revisão do presente Contrato-Programa quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos, ou dos resultados previstos neste Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, carece de prévio acordo escrito dos Outorgantes, que a poderão condicionar.

**Cláusula Décima**  
(Mora e Incumprimento do Contrato-Programa)

1. O atraso da Segunda Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas pela Segunda Outorgante na medida em que a realização do objeto do presente Contrato-Programa ficar comprometido.

**Cláusula Décima-Primeira**  
(Resolução do Contrato-Programa)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Contrato-Programa, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da produção dos efeitos da resolução.
2. A resolução do Contrato-Programa a que se reporta o número anterior efetuar-se-á através do envio da respetiva notificação ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento culposo do presente Contrato – Programa, por parte da Segunda Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
4. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

**Cláusula Décima-Segunda**  
(Cessação do Contrato-Programa)

1. O presente Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de o resolver;
  - d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. A cessação do presente Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula Décima-Terceira**  
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento técnico do presente Contrato-Programa será assegurado pelos Outorgantes.
2. Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar a execução do Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
3. Por deliberação da Câmara Municipal foi nomeado gestor do contrato o [Indicar gestor].
4. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa;
5. A Segunda Outorgante obriga-se a incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente Contrato-Programa;
6. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a Segunda Outorgante obriga-se a enviar um relatório final de atividade e financeiro relativo ao presente Contrato-Programa.

**Cláusula Décima-Quarta**  
(Entrada em vigor, duração e prazo de execução do programa)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os atos das autarquias locais.
2. O presente Contrato-Programa vigorará durante o prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, o qual decorre até 31 de julho de 2024, inclusive.

**Cláusula Décima-Quinta**  
(Foro)

1. Os litígios emergentes da aplicação do presente Contrato-Programa a serão dirimidos previamente por acordo entre as partes.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro.

**Cláusula Décima-Sexta**  
(Aprovação da minuta do contrato)

A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada em sede de Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alvaiázere, realizada em 12 de setembro de 2022.

Paços do Município, aos 11 dias de outubro de 2022, contendo 4 (quatro) exemplares, ficando dois exemplares na posse de Primeiro Outorgante, um na posse do Segundo Outorgante e outro na posse do Terceiro Outorgante.

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_

O Terceiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_

